



LEI MUNICIPAL Nº 935/ 2022.

“DISPÕE SOBRE A CADASTRACÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE CANITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Autoria do Vereador Valdeir Pereira Dutra).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que ELA APROVOU em 16/05/2022, o Projeto de Lei Municipal nº 01/2022, Autógrafo nº 35/2022 e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Canitar/SP o Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos a ser realizado em animais em situação de abandono entre outros.

Art.2º. Esse projeto será realizado através da Prefeitura Municipal por Médico Veterinário efetivo ou contratado, devidamente credenciado junto ao CRMV, Zoonoses e Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art.3º. VETADO (em 16/05/2022).

Art.4º. Será realizado um cadastramento das famílias de “baixa renda” entre outros, residentes no município através de uma triagem junto à equipe de zoonose, onde será priorizado o atendimento de famílias que estejam recebendo benefícios sociais provenientes do Governo Federal, Estadual ou Municipal, no cadastro único nacional para programas sociais, e/ou enquadradas como de “Baixa Renda”, segundo classificação do IBGE e/ou Governo Federal, e logo após os que não se enquadram e desejam que seja realizada a esterilização dos seus animais, e ou animal de rua, deverão entrar em contato diretamente com a equipe de zoonose que ficará responsável pela triagem bem como junto a Vigilância Epidemiológica.

§1º. Os proprietários inscritos no projeto serão entrevistados pela equipe e se possível apresentar o comprovante de vacinação antirrábica anual entre outras vacinas, além da documentação que comprove sua situação como Beneficiário das Políticas Públicas e Sociais ou de seu enquadramento como “Baixa Renda”.

§2º. Caso a inclusão for aceita, a equipe de zoonose da Secretaria Municipal de Saúde realizará:

- I- A conferência da documentação encaminhada, a emissão da ficha de autorização para esterilização do animal e o termo anestésico cirúrgico, estando assim ciente do risco de intercorrências e óbito do animal como qualquer cirurgia, onde constarão os dados cadastrais do proprietário (nome, endereço, CPF, RG, telefone) e a identificação do animal (nome, espécie, raça, sexo, cor da pelagem, idade, peso);
- II- Entrega da Guia de Autorização de Serviço para a esterilização do animal, e a data e horário de realização deste procedimento, juntamente com as orientações do pré-operatório impresso fornecido pelo Veterinário responsável pelo serviço. Esta guia será destinada à esterilização exclusiva do animal identificado, e deverá ser acompanhada pela Carteira de vacinação do animal;

- III- Posterior registro dos dados do animal na Carteira de Vacinação do animal, ficha de autorização e esterilização, e banco de dados. O proprietário do animal autorizado deverá responsabilizar-se pelos procedimentos pré-operatórios e condição clínica – sanitária do animal (desverminação, vacinação, controle de ectoparasitas, banho, jejum de sólidos e líquidos, etc), levar o mesmo, junto com a Guia de Autorização de Serviço para a esterilização do animal, com data e horário previstos na Guia de Autorização.
- IV- As orientações pós-operatório aos proprietários de forma verbal e escrita em receituário próprio veterinário, bem como o agendamento do retorno para revisão e retirada dos pontos. Após esta liberação o animal estará à disposição do seu proprietário.

Art.5º. A vigilância em Saúde e Zoonoses ficará responsável pelo processo de triagem dos animais a serem esterilizados e marcação dos mesmos juntamente com sua equipe e exame físico uma semana antes ao procedimento, a classificação socioeconômica dos proprietários, através da análise da documentação emitida ao mesma devidamente cadastrada. Também, o órgão gestor deve viabilizar o procedimento de esterilização aqueles animais errantes, capturados nas vias públicas, proporcionando o desenvolvimento e o incentivo de uma conscientização de Adoção e Posse Responsável por parte da comunidade.

§1º. Estes animais deverão, após o procedimento de esterilização, ser disponibilizada a adoção responsável no próprio Município e ou devolvidos no mesmo lugar onde foram encontrados. A partir do momento que o proprietário e/ou responsável pelo animal concordar com o procedimento de esterilização, ele assinará um termo de responsabilidade, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência deste ato.

Art.6º. A vigilância em Saúde e Zoonoses ficará responsável também pela realização de trabalhos educativos enfocando o tema Adoção Responsável, além da confecção de materiais educativos para divulgação junto a imprensa municipal.

Art.7º. São condições propostas para a seleção para a castração de animais com donos:

- Residência fixa no município do dono do animal e comprovante no Cadastro Único;
- Vacinação anti-rábica atualizada;
- Idade animal mínima de 6 meses, máxima de 7 anos;
- Condição física animal aparentemente satisfatória sem infestação de ectoparasitas.

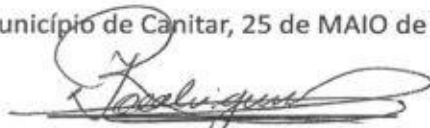
Art.8º. Esse processo de educação e conscientização da população será realizado pela Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e outras Secretarias do Município, através de orientações em escolas, entidades e instituições, além de divulgações em feiras e eventos.

Art.9º. As despesas dessa Lei correrão por conta do orçamento vigentes suplementadas se necessárias.

Art.10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 25 de MAIO de 2.022.



JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.